



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 17 a 21 de Janeiro de 2022 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

Decreto nº 005, de 17 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a atualização da UFIRM e do valor venal de imóveis.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 7º, inc. III c/e 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

Considerando a previsão de atualização da UFIRM disposta no §1º, do art. 269, do CTM;

Considerando a previsão de atualização do valor venal da base de cálculo para o IPTU prevista no §2º, do art. 155, do CTM;

Considerando o dever de cumprimento ao estabelecido em lei.

D
E
C
R
E
T
O
A:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de São José do Sabugi - UFIRM para o ano de 2022 passa a vigorar no valor de R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º Fica atualizado o valor venal imobiliário do Município por meio da incidência do IPCA, o qual será acrescido do percentual de 10,06% (dez ponto seis por cento) sobre o valor venal aplicado no ano de 2021, para fins de computo da base de cálculo do IPTU da competência 2022.

Art. 3º As Licença para Localização e Verificação do Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros emitidos para o ano de 2021 ficam válidos até 31 de janeiro de 2022, data limite para a sua renovação.

Art. 4º O prazo para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), sem a incidência de encargos, será até o dia 31 de março de 2022, momento em que deverá ser demonstrada a regularidade fiscal para o gozo do benefício estabelecido no §1º, do art. 156 do CTM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, Estado do Paraíba, 17 de janeiro de 2022.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional do Município de São José do Sabugi

Memória de Cálculo UFIRM

Valor anterior	R\$ 5,20	Período	01/21 à 12/21
Índice	INPC	Valor Atualizado	R\$ 5,69
Memória de Cálculo	Variação do índice	9,3618%	Fator 1,093618
Índices Utilizados	Janeiro-2021 = 0,27%; Fevereiro-2021 = 0,82%; Março-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 1,02%; Agosto-2021 = 0,88%; Setembro-2021 = 1,20%; Outubro-2021 = 1,16%; Novembro-2021 = 0,84%.		
Valor Atualizado	valor x fator	R\$ 5,20 x 1,093618 = R\$ 5,69	



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Decreto nº 005, de 17 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a atualização da UFIRM e do valor venal de imóveis.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 7º, inc. III c/c 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

Considerando a previsão de atualização da UFIRM disposta no §1º, do art. 269, do CTM;

Considerando a previsão de atualização do valor venal da base de cálculo para o IPTU prevista no §2º, do art. 155, do CTM;

Considerando o dever de cumprimento ao estabelecido em lei.

D
E
C
R
E
T
A:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de São José do Sabugi - UFIRM para o ano de 2022 passa a vigorar no valor de R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º. Fica atualizado o valor venal imobiliário do Município por meio da incidência do IPCA, o qual será acrescido do percentual de 10,06% (dez ponto seis por cento) sobre o valor venal aplicado no ano de 2021, para fins de computo da base de cálculo do IPTU da competência 2022.

Art. 3º As Licença para Localização e Verificação do Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros emitidos para o ano de 2021 ficam válidos até 31 de janeiro de 2022, data limite para a sua renovação.

Art. 4º O prazo para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), sem a incidência de encargos, será até o dia **31 de março de 2022**, momento em que deverá ser demonstrada a regularidade fiscal para o gozo do benefício estabelecido no §1º, do art. 156 do CTM.



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, Estado do Paraíba, 17 de janeiro de 2022.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

Prefeito Constitucional do Município de São José do Sabugi



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Memória de Calculo UFIRM

Valor anterior	R\$ 5,20	Período	01/21 à 12/21
Índice	INPC	Valor Atualizado	R\$ 5,69
Memória de Cálculo	Variação do índice	9,3618%	Fator 1,093618
Índices Utilizados	Janeiro-2021 = 0,27%; Fevereiro-2021 = 0,82%; Março-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 1,02%; Agosto-2021 = 0,88%; Setembro-2021 = 1,20%; Outubro-2021 = 1,16%; Novembro-2021 = 0,84%.		
Valor Atualizado	valor x fator	R\$ 5,20 x 1,093618 = R\$ 5,69	